



Conarci 2022 abordará temas como inclusão e diversidade em sua 28ª edição

EVENTO, QUE ACONTECERÁ EM OUTUBRO, EM SÃO PAULO,
PROMETE SER O MAIOR DA HISTÓRIA DO RCPN EM TODO O PAÍS

PÁG 16





- 4 **ENTREVISTA**
"A Lei nº 14.398/2022 é uma conquista da classe e da sociedade como um todo"
Entrevista com Rogério Bacellar
- 6 **ESPECIAL**
Cartórios registram 1º semestre com o maior número de mudanças de nome e sexo no Paraná
- 8 **ENTREVISTA**
"O que impera, de fato, é a liberdade"
Entrevista com Gustavo Fiscarelli
- 11 **CIDADANIA**
Cartórios podem apoiar maior hospital pediátrico do Brasil
- 12 **ESPECIAL**
No Paraná, número de mulheres que adotaram sobrenome do marido após casamento cai 14% em 20 anos
- 22 **NACIONAL**
Registro Civil brasileiro é representado no XIX Encontro do Clarciev, na República Dominicana
- 24 **NACIONAL**
Arpen-Brasil, CNJ e MDH lançam material de orientação sobre o casamento civil
- 28 **NACIONAL**
Comissão de Registro Civil aprova 12 Enunciados na "1 Jornada de Direito Notarial e Registral"
- 30 **OPINIÃO**
Reflexões sobre o registro e a dissolução de União estável no Livro-E após a Lei nº 14382/2022
Por Pedro Ribeiro Giamberardino
- 32 **OPINIÃO**
Vem aí o 27º Seminário de Trabalho Registral Civil



6



12



24



CAPA
Conarci 2022 abordará temas como inclusão e diversidade em sua 28ª edição

16

A Revista do Irpen-PR é uma publicação do INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO PARANÁ IRPEN-PR

PRESIDENTE

Mateus Afonso Vido da Silva

1º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Augusto de Leão

2º VICE-PRESIDENTE

Cesar Augusto Machado de Mello

3º VICE-PRESIDENTE

Maria Regina Pereira Boeira

1º SECRETÁRIO

Bruno Azzolin Medeiros

2º SECRETÁRIA

Karen Lúcia Cordeiro Andersen

1º TESOUREIRO

Rodrigo Camargo

2º TESOUREIRA

Mariana Vida Piedade

CONSELHO SUPERIOR

Arion Toledo Cavalheiro Júnior

Dante Ramos Júnior

Elizabete Regina Vedovatto

CONSELHO FISCAL

Paulo Roberto Vasconcelos Filho

Thais Bosio Cappi

Sérgio Pazzoti Laurindo

SUPLENTE

Maurício Tezolin

DIRETOR ACADÊMICO

Maria Fernanda G. A. M Dalmaz

DIRETOR ASSUNTOS JURÍDICOS

Nara Darliane Dors

DIRETOR ASSUNTOS POLÍTICOS

Cid Rocha Júnior

Rua Marechal Deodoro, 51

Galeria Ritz – 18 andar

Cep: 80020-905 – Curitiba-PR

Fone: (41) 3232-9811

URL: www.irpen.org.br

Jornalista Responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Editores:

Larissa Luizari

Reportagens:

Ana Farah, Dieneffer Santos,
Frederico Guimarães e Larissa Luizari

**Sugestões de Matéria,
Artigos e Publicidade:**

Tel: (41) 3232-9811

E-mail:

alexlacerda@hotmail.com
contato@irpen.org.br

Eventos colocam o Registro Civil em pauta

Esta edição da Revista do Instituto dos Registradores das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR) traz reportagem divulgando a 28ª edição do maior Congresso do Registro Civil brasileiro (Conarci), que acontecerá entre os dias 13 e 15 de outubro, na capital paulista. Esta é uma grande oportunidade para debater assuntos de relevância para a classe, trocar experiências e reunir colegas de todo o País.


Dentre os temas que serão analisados no evento estão questões do âmbito da atividade registral e sua conexão com o Direito contemporâneo material (Direito Civil, Direito de Família, Direito da Personalidade, Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros), assim como serão analisados temas relacionados às constantes demandas sociais que balizam os avanços, modificações e aprimoramentos na prestação dos serviços públicos pelos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Outro tema de grande importância abordado nesta edição são os enunciados do Registro Civil aprovados em Plenário durante a I Jornada de Direito Notarial e Registral, realizada no início do mês de agosto. Foram aprovados 12 dos 15 enunciados do Registro Civil escolhidos em reunião prévia à votação.

Trata-se de evento de muita relevância para que posicionamentos doutrinários e indicações jurisprudenciais sejam consolidados por enunciados aprovados por membros do Poder Judiciário, acadêmicos, registradores, notários e advogados.

E para finalizar, trazemos reportagens com dados dos Cartórios do Registro Civil que mostram as mudanças da sociedade, como o aumento no número de mudanças de nome e sexo no último semestre e a diminuição do número de mulheres que adotaram sobrenome do marido após casamento no Paraná. Essas estatísticas, além de demonstrarem as novas necessidades da população, são de extrema importância para o desenvolvimento de políticas públicas.

Boa leitura!

Mateus Afonso Vido da Silva
Presidente do Irpen/PR 



“Esta é uma grande oportunidade para debater assuntos de relevância para a classe, trocar experiências e reunir colegas de todo o País”



“A Lei nº 14.398/2022 é uma conquista da classe e da sociedade como um todo”

SEGUNDO O PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES (CNR), ROGÉRIO BACELLAR, O DOCUMENTO PROFISSIONAL SERVE PARA IDENTIFICAR A PESSOA COMO ATUANTE, CAPACITADA E HABILITADA PARA O EXERCÍCIO DE DETERMINADA PROFISSÃO

Foi promulgada, no dia 8 de julho deste ano, a Lei 14.398, de 2022, que cria o documento de identidade de notários, registradores e escreventes de cartórios. O projeto que deu origem à norma (PL 5.106/2019) foi relatado pelo senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG) em fevereiro. Mas o texto foi integralmente vetado pelo presidente Jair Bolsonaro. Em sessão do Congresso no dia 5, senadores e deputados derrubaram o veto.

A lei define que o documento de identidade será emitido diretamente pela Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR), com validade em todo o território nacional. Também poderá ser emitido pelos entes sindicais da estrutura da confederação, desde que expressamente autorizados por ela e respeitado o modelo próprio.

Nascido em 24 de novembro de 1949, em Curitiba/PR, Rogério Portugal Bacellar é formado pela Faculdade de Direito de Curitiba, na Turma 1974, casado e titular do 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba (PR).

Atual presidente da CNR, ele falou, em entrevista à **Revista do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR)**, sobre a aprovação da Lei 14.398, suas complexidades, e cravou: “a Lei nº 14.398/2022 é uma conquista da classe e da sociedade como um todo”.



O presidente da CNR, Rogério Bacellar, diz que a Lei 14.398 veio para identificar profissionalmente determinada pessoa que é delegatária da atividade notarial e de registro

Irpen/PR - A Lei nº 14.398/2022 institui o documento de identidade de notários e registradores e de escreventes de serventias extrajudiciais. Como enxerga a importância dessa lei? Quais as vantagens desse benefício?

Rogério Bacellar - Essa lei surgiu dentro da Confederação de Notários e Registradores para atender a uma demanda de toda a classe. Antes da Constituição de 1988, éramos considerados como serventuários da justiça, e a identificação era emitida pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Depois da Constituição, com a obrigatoriedade do exercício privado previsto no seu art. 236, fulminou de uma vez por todas a confusão que ainda existia de sermos considerados servidores. O conceito do exercício privado ficou ainda

mais forte com a entrada em vigor da Lei nº 8.935/1994. O Supremo Tribunal Federal tem entendimento consolidado de que os notários e registradores exercem a atividade de forma privada, não se confundindo com servidores públicos. Com isso, os Tribunais de Justiça não puderam mais emitir documentos de identificação. A partir de então, a forma de identificar os notários e registradores sobre o exercício de sua função eram os atos de outorga da delegação e entrada em exercício, muitas vezes a publicação nos Diários Oficiais ou nos Diários de Justiça dos Estados e do Distrito Federal. Essa era a única forma, andar com cópias autenticadas de diários nos quais constavam a outorga da delegação. Os escreventes da mesma forma, devem se identificar com a portaria de nomeação assinada pelo

tabelião ou registrador. Lembre-se que os notários e registradores são profissionais incumbidos pela Constituição de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos e, por isso, a forma de identificação desses agentes deve ser segura, o que somente se dá por meio de uma identificação profissional. A Lei nº 14.398/2022 é uma conquista da classe e da sociedade como um todo. Agora o notário e o registrador, bem como seus escreventes, possuem um documento de identidade que o identifica no exercício de sua função, de sua profissão, assim como os advogados, que têm a carteira da OAB, os médicos, do CRM, os contadores, do CRC, os engenheiros, do CREA, enfermeiros, jornalistas e assim por diante. A diferença, da mesma forma que os jornalistas, por exemplo, é que não temos um Conselho de Classe que possui a competência legal de emitir os documentos de identificação profissional. A nova lei delega essa competência, no caso dos notários e registradores, à Confederação Nacional de Notários e Registradores, entidade sindical de grau máximo, que será assistida pelos sindicatos estaduais nessa missão.

Irpen/PR - O projeto que originou a lei chegou a ser vetado pelo Executivo, mas acabou sendo derrubado por parlamentares no Congresso. Quais as maiores críticas ao projeto?

Rogério Bacellar - Não vislumbro qualquer crítica efetiva que possua razoabilidade. As críticas levantadas ao projeto não são capazes de minimamente abalar seus fundamentos, bem como sua importância

e seus benefícios para a classe. Não merecem qualquer comentário ou mesmo digressões, mesmo porque foram amplamente superados em votação acachapante tanto no Senado Federal quanto na Câmara dos Deputados para a aprovação do projeto como para a rejeição do veto e sua final conversão em lei.


Irpen/PR - Um dos argumentos era de que a Lei apresentava contrariedade ao interesse público, já que os cartórios desempenham serviço de caráter privado. Qual a sua avaliação sobre esse argumento?

Rogério Bacellar - Como afirmei anteriormente, assim como os outros, esse argumento não apresenta qualquer razoabilidade. A identidade dos notários e registradores tem sua importância justamente em razão do exercício privado da atividade, pois se fosse público, os Tribunais de Justiça emitiriam o documento que identifica o notário e o registrador como tal. Mas esse argumento se mostra ainda mais irracional ao se observar os outros documentos de identidade profissionais emitidos no Brasil, por exemplo, o do advogado, o do médico, o do engenheiro, o do contador, o do enfermeiro, o do jornalista, entre muitos outros, e todos eles, se não me foge muito a realidade, são atividades de índole privada, apesar de poder ser exercida em âmbito público, e todos esses documentos de identificação servem para identificar as pessoas de acordo com a profissão que exercem, assim como a do notário e do registrador. É de se notar que a identificação do notário e do registrador em momento algum pretende concorrer com a identificação civil nacional, a identidade única. Essa identidade única virá em muito boa hora e, na minha opinião, já tarda para chegar. No entanto, não me recordo nos debates sobre a identidade única haver discussão ou mesmo sugestão de se extinguir as identificações profissionais emitidas pelos Conselhos de Classe. E, de fato, não existe na Lei nº 13.444/2017 qualquer menção

“Nossa expectativa é que já no mês de setembro ou outubro comecemos a emitir as primeiras identidades”

ao fim das carteiras de identidade profissionais. Não existe por um motivo muito simples: as identidades possuem funções distintas. Enquanto a identificação nacional civil serve para identificar a pessoa em sua relação civil, a identificação profissional serve para identificar a pessoa como atuante, capacitada e habilitada para o exercício de determinada profissão. Assim a identidade do notário e do registrador não busca simplesmente identificar a pessoa que a porta, mas sim identificar que aquela pessoa é delegatária da atividade notarial e de registro. A diferença é evidente, tanto assim, que o veto foi derrubado na Câmara dos Deputados, 414 deputados foram a favor da rejeição do veto, e apenas 39 se mostraram contrários, e no Senado, 69 votos pela derrubada e nenhum voto a favor do veto.

Irpen/PR - Já há um prazo para que esses documentos sejam distribuídos para notários e registradores? Como fazer para ter acesso a esses documentos?

Rogério Bacellar - A Confederação Nacional de Notários e Registradores já está trabalhando no modelo da carteira e nos itens de segurança que estarão presentes, e nas normas para sua expedição, conforme prevê o art. 4º, da Lei nº 14.398/2022. Já estamos analisando os custos e os valores a serem pagos pela expedição da carteira de identificação, sendo certo que notários e registradores associados aos sindicatos estaduais terão desconto para emissão de sua cédula de identidade profissional. Nossa expectativa é que já no mês de setembro ou outubro comecemos a emitir as primeiras identidades. 

“Essa lei surgiu dentro da Confederação de Notários e Registradores para atender a uma demanda de toda a classe”



Cartórios registram 1º semestre com o maior número de mudanças de nome e sexo no Paraná

NÚMERO É 118% MAIOR QUE O VERIFICADO EM 2021
E RECORDE DESDE A AUTORIZAÇÃO DO STF EM 2018





Acesse a cartilha

O Paraná registrou nos primeiros seis meses de 2022 o maior número de pessoas que mudaram o nome e o sexo em Cartório de Registro Civil em um semestre desde a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconheceu o direito de transgêneros e transexuais de adequarem sua identidade percebida à identidade real em seus documentos de identificação.

No total, foram 70 alterações no período, 118% a mais que os 32 atos do ano passado e 2,9% maior que as 68 mudanças de 2019, ano em que foi possível contabilizar o primeiro semestre de atos, uma vez que a decisão do STF passou a valer em junho de 2018.

Regulamentada pelo Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a decisão prevê a possibilidade de alteração de nome e gênero sem necessidade de cirurgia de mudança de sexo e de autorização judicial, permitindo a realização do ato diretamente em Cartórios de Registro Civil de todo o País, em procedimento que pode ser efetuado até no mesmo dia.

Para orientar os interessados em realizar a alteração, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) lançou a cartilha “Mudança de Nome e Gênero em Cartório”, material no qual apresenta o passo a passo para o procedimento e os documentos exigidos pela norma nacional do CNJ.

Para o presidente do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), Mateus Afonso Vido da Silva, é necessário ter conhecimento deste direito da população. “Alterar nome e gênero diretamente no cartório é desburocratizar um serviço para uma parte da população que necessita ter suas demandas atendidas. A cartilha auxilia toda a população na garantia de direitos, auxilia os registradores na desjudicialização e contribui para uma sociedade igualitária”, destaca

A tese definida pelo STF, sob o regime de repercussão geral, diz que “o transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação

“Alterar nome e gênero diretamente no cartório é desburocratizar um serviço para uma parte da população que necessita ter suas demandas atendidas. A cartilha auxilia toda a população na garantia de direitos, ajuda os registradores na desjudicialização e contribui para uma sociedade igualitária.”

Mateus Afonso Vido da Silva,
presidente do Irpen/PR

de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa”.

PROCESSO

Para realizar o processo de alteração de gênero em nome nos Cartórios de Registro Civil é necessário a apresentação de todos os documentos pessoais, comprovante de endereço e as certidões dos distribuidores cíveis, criminais estaduais e federais do local de residência dos últimos cinco anos, bem como das certidões de execução criminal estadual e federal, dos Tabelionatos de Protesto e da Justiça do Trabalho. Na sequência, o oficial de registro deve realizar uma entrevista com o interessado.

Eventuais apontamentos nas certidões não impedem a realização do ato, cabendo ao Cartório de Registro Civil comunicar o órgão competente sobre a mudança de nome e sexo, assim como aos demais órgãos de identificação sobre a alteração realizada no registro de nascimento. A emissão dos demais documentos deve ser solicitada pelo interessado diretamente ao órgão competente por sua emissão. Não há necessidade de apresentação de laudos médicos e nem é preciso passar por avaliação de médico ou psicólogo.



“O que impera, de fato, é a liberdade”

PRESIDENTE DA ARPEN-BRASIL, GUSTAVO FISCARELLI, FALA SOBRE A MUDANÇA DE NOME PREVISTA PELA LEI 14.382/2022

Com o objetivo de modernizar e desburocratizar os atos registraes, a Lei 14.382 trouxe novas perspectivas para o registro civil. Entre as principais novidades advindas com a nova legislação para os Cartórios de Registro Civil estão a promoção da celeridade da habilitação e celebração do casamento, os procedimentos relacionados à alteração de prenome e sobrenome, a modernização dos registros eletrônicos, dentre outras.

Essas mudanças serão benéficas também do ponto de vista de agilidade aos processos, o que contribui significativamente para os cidadãos que utilizam os serviços. Uma das novidades que ganhou notoriedade foi a possibilidade de alteração de nome após a maioridade, diretamente no Cartório de Registro Civil.

A nova legislação torna a regra de nome mutável, ou seja, agora é possível alterar o nome, independente do motivo e sem a necessidade de procedimento judicial ou contratação de advogados. Para falar a respeito dessa inovação e de outras que advém da Lei de Registros Públicos, o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Ircen/PR) entrevistou o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Fiscarelli.



O presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli fala sobre as principais mudanças trazidas para o Registro Civil com a publicação da Lei 14.382/2022



Irpen/PR – Quais foram as principais mudanças para as serventias de registro civil com a aprovação da Lei 14.382/2022?

Gustavo Ficarelli - É possível elencar algumas alterações que serão sentidas imediatamente nas serventias, outras vamos sentindo com o tempo, já que não são autoaplicáveis, vamos assim dizer. Mas de qualquer forma, as principais alterações, primeiro diz respeito ao possível acesso aos dados biométricos, de identificação biométrica de alguns órgãos detentores dessas bases, para que nós possamos, a partir dessa consulta, fazer os nossos atos. A gente tem a questão da regulamentação legal, pelo menos os contornos legais, das unidades interligadas diretamente da maternidade. Temos alterações substanciais em procedimentos de casamento, esses me parecem ser os mais imediatos, que dizem respeito a prazo. As publicações unicamente eletrônicas, a não participação do Ministério Público no procedimento de casamento, enfim, são várias as possibilidades de fazer um casamento totalmente virtual, desde o requerimento até a celebração. Na parte de casamento também há questão de alterações quanto aos nomes, que hoje é possível fazer a alteração tanto de prenome de forma imotivadamente, uma vez extrajudicial, e várias hipóteses de mudança de sobrenome. Também houve a

“Temos alterações substanciais em procedimentos de casamento, esses me parecem ser os mais imediatos, que dizem respeito a prazo. As publicações unicamente eletrônicas, a não participação do Ministério Público no procedimento de casamento, enfim, são várias as possibilidades de fazer um casamento totalmente virtual.”

“Salvo o passaporte, a pessoa sendo obrigada a ter esses documentos, eles têm de ser apresentados, sob pena de você não poder fazer a retificação, porque você não sabe se de fato a pessoa é ela mesma”

regulamentação nacional da conversão de união estável em casamento, algo que não tínhamos até então, era estado a estado. E também temos questões afetas aos procedimentos de união estável. Agora é possível fazermos o procedimento de certificação de união estável, um termo de união estável, que se segue, se a pessoa quiser, ao registro que já era possível. Então, bem resumidamente, seriam essas as principais mudanças que imediatamente a população vai sentir.

Irpen/PR – A Lei 14.382/22 tornou a regra de nome mutável. Sendo assim, existem requisitos necessários para requerer extrajudicialmente a mudança de prenome após os 18 anos?

Gustavo Ficarelli – O próprio registrado é capaz de exercer essas mudanças, então, uma vez atingida a maioridade, a pessoa pode ir pessoalmente até o cartório e fazer o requerimento que desejar. Uma vez com essa documentação em mãos, o oficial vai verificar a regularidade desses procedimentos e, estando tudo certo, ele vai realizar a publicação eletrônica dessa alteração e fazer a averbação no registro respectivo, deixando expresso o nome que ele detinha e o nome que ele passou a assinar. Isso sem qualquer forma de sigilo. Quanto ao sobrenome, as situações são mais fáceis de serem comprovadas, porque são todas situações que, documentalmente, se prova, então o interessado vai até o cartório, faz a solicitação da alteração, de posses legais permitidas, e ali são juntados os documentos comprobatórios e basta, sem maiores problemas para realizar este serviço.



Irpen/PR – A alteração da grafia do prenome se encaixa na Lei?

Gustavo Fiscarelli – Essa Lei não visa correção de erro, esse é o primeiro ponto. Correção de erro de grafia é uma situação, correção de nome ou alteração de nome por conta da grafia é outra. Então as vezes você tem, como exemplo, um “Aberto”, em vez de um “Alberto”, lógico, você percebe que é um erro de grafia. Portanto, você retifica o assento, porque está errado. Agora, vamos supor que a pessoa coloque o “Albberto”, com duas letras “b”, não é um erro de grafia, mas é uma alteração na grafia. A pessoa não quer mais ter essas duas letras no nome, quer alterar para um nome mais utilizável, então, a pessoa justifica que não foi ela que escolheu, aí se encaixa e pode mudar. Neste caso muda-se a grafia. Agora, erro é retificação, outra coisa.

Irpen/PR – Com a possibilidade de alteração de prenome, o cidadão que possui nome composto tem a opção de excluir um deles?


Gustavo Fiscarelli – Não vejo problema mudar um dos nomes, um pelo menos, aí a gente está tratando de dois prenomes em que a pessoa elege retirar um e ficar com um só, ou ele elege mudar um dos prenomes, por exemplo, é “Luis Antonio” e quer ser “Luis Pedro”, ou é “Luis Antonio” e quer ser “Pedro Antonio”, também não há problema, porque a lei não restringiu, então não cabe ao intérprete, salvo em melhor juízo, se realmente não for uma afronta a outra norma, fazer essa restrição. Porque a regra da segurança e da publicidade vai ser garantida, então o que impera, de fato, é a

liberdade. Acredito que isso será ainda muito discutido ao longo do tempo. Mas neste primeiro momento, numa primeira leitura, sem problema nenhum.

Irpen/PR – Os registradores civis já têm autonomia para fazer as retificações? Como devem proceder?

Gustavo Fiscarelli – Temos a Cartilha da Arpen-Brasil com considerações ainda preliminares, iniciais, para ter uma mínima padronização, fornecendo modelos de requerimento, de certificações de união estável, para que a gente possa ter uma. Agora, é autoaplicável, em qualquer cartório a pessoa pode ir e fazer o requerimento padrão, observando os requisitos da lei, recebendo a manifestação de vontade, exigindo os documentos que a lei prever e fazendo como geralmente faz. Acho que há insegurança, no momento, porque está tendo esse paradigma, você vir com uma situação do nome absolutamente restritiva há décadas e esse pensamento foi sendo quebrado ao longo do tempo, até que se chegou o momento da plena liberdade quanto ao nome, e a gente tem que ter essa ideia. Hoje impera a plena liberdade naquelas alterações, a lei é totalmente aberta, ela não tem contraindicações expressas, então, salvo em melhor juízo, também, acho que a gente tem que praticar imediatamente, independentemente de regulamentação. Lógico, se vier uma regulamentação que eventualmente traga alguns outros requisitos para serem observados em prol da segurança, da eficiência, vai ser muito bem-vindo, mas por ora, é absolutamente autoaplicável.

Irpen/PR – Sabe-se que é preciso respeitar o princípio da continuidade em relação às retificações do prenome, mas em casos que o cidadão desconheça, como os registradores civis devem agir?

Gustavo Fiscarelli – A lei fala o que tem que ter no requerimento, porque aquela pessoa tem que ser plenamente identificada, para isso, além do nome que ela objetiva alterar, filiação que também é possível fazer, as vezes data de nascimento, até os avós, considerando documento de cunho pessoal, que atestam que aquela pessoa é aquela pessoa. Porque tem muitos caracteres ali, como foto, biometria, enfim, então quando fala que no requerimento você precisa de todas essas informações, e essas informações estarão estampadas de forma indefinida no seu assento, e toda certidão que você expedir, os dados serão expostos, é justamente para dar publicidade àquele que recebe a certidão de que aquela pessoa é de fato aquela pessoa, então essa é uma primeira situação. Por exemplo, quem não tem passaporte, não ter um documento é uma coisa, então se eu não tenho, não vou lançar o número, agora RG e CPF todo mundo tem que ter, título de eleitor possivelmente também. Então me parece que, salvo o passaporte, a pessoa sendo obrigada a ter esses documentos, eles têm de ser apresentados, sob pena de você não poder fazer a retificação, porque você não sabe se de fato a pessoa é ela mesma. Isso tem alguns desdobramentos possíveis, mas no primeiro momento, requerimento e documentos exigidos por lei. 

Cartórios podem apoiar maior hospital pediátrico do Brasil

POR MEIO DA RENÚNCIA FISCAL NO IMPOSTO DE RENDA, NOTÁRIOS E REGISTRADORES PODEM AUXILIAR INSTITUIÇÃO QUE HÁ MAIS DE 100 ANOS CUIDA DA SAÚDE INFANTO/JUVENIL

Reflexo da demonstração de solidariedade e união de entidades que apoiam a causa, o Hospital Pequeno Príncipe é centro de referência no diagnóstico e tratamento de crianças e adolescentes. Desde 1919, a instituição filantrópica sediada em Curitiba se dedica às causas infantojuvenil e por sua relevante atuação é considerado o maior hospital exclusivamente pediátrico do Brasil.

As contribuições de apoiadores são um dos pilares para que este trabalho seja mantido e possa atender cerca de 60% dos pacientes por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). Os cartórios são um dos apoiadores desta instituição que recebe crianças e adolescentes de todo o Brasil para atendimentos ambulatoriais, internamentos, cirurgias e casos de alta complexidade, como transplantes. No entanto, a pandemia da Covid-19 trouxe também desafios adicionais à sustentabilidade financeira do hospital, por isso, há muito a contribuir e são diversas as maneiras, que podem impactar as causas e assim transformar realidades.

O ato de doar é simples e pode ajudar muitas crianças e adolescentes, além de contribuir para o desenvolvimento de pesquisas relacionadas à saúde, inovação científica e ampliação do pronto atendimento do SUS.

O presidente do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), Mateus Afonso Vido da Silva, reafirma a importância de apoiar esta causa e convida a classe a fazer o mesmo. “É muito gratificante apoiar o complexo Pequeno Príncipe por meio da Renúncia Fiscal Pessoa Física da Receita Federal. Convoco todos os colegas notários e registradores a fazerem parte desse projeto maravilhoso que promove saúde, educação e cultura a crianças e adolescentes. Não custa nada, é simples, rápido e ajuda muita gente”, disse.

O presidente do Irpen/PR ainda destaca uma frase de uma personalidade conhecida por sua atuação humanitária: “Eu sei que meu trabalho é uma gota no oceano, mas sem ele o oceano seria menor” - Madre Teresa de Calcutá.

Contribuições de apoiadores são um dos pilares para que trabalho seja mantido e possa atender cerca de 60% dos pacientes por meio SUS



Os cartórios brasileiros têm um grande poder de impactar as causas sociais e transformar estas realidades. Em todo o Paraná, 33 cartórios são apoiadores da instituição, mas existe muitas possibilidades de contribuir para que este importante trabalho continue ajudando quem precisa, já que além da destinação de recursos, é possível apoiar o Pequeno Príncipe indicando outros cartórios para que também se engajem nesta causa.

SAIBA COMO APOIAR O HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE


Carnê Leão Mensal: pagamento de 100% do Carnê Leão, mais a solicitação de um boleto de 6% do valor total.

Apoio pontual de até 6%: é calculado 6% em cima do imposto de renda devido do recibo do ano de 2021 e emitido boleto para pagamento. Assim, é possível fazer o parcelamento, desde que todos os boletos sejam pagos até dia 30 de dezembro de 2022.

Apoio na declaração de até 3%: no momento da declaração de 2023, se não tiver utilizado o potencial em 2022, é possível destinar até 3% do IR devido. O processo é feito diretamente no programa da Receita Federal.

“É muito gratificante apoiar o complexo Pequeno Príncipe por meio da Renúncia Fiscal Pessoa Física da Receita Federal. Convoco todos os colegas notários e registradores a fazerem parte desse projeto maravilhoso que promove saúde, educação e cultura a crianças e adolescentes. Não custa nada, é simples, rápido e ajuda muita gente.”

Mateus Afonso Vido da Silva,
presidente do Irpen/PR

Nas duas primeiras formas de doação, o apoio será considerado no momento da entrega da declaração de imposto de renda de 2023 e o valor terá abatimento fiscal. Contate diretamente a líder de imposto de renda pessoa física, Monalisa Rahal, por meio do telefone: (45) 9 9951-9840. 



No Paraná, número de mulheres que adotaram sobrenome do marido após casamento cai 14% em 20 anos

APÓS A PUBLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, CASAIS PARANAENSES TÊM OPTADO CADA VEZ MAIS POR MANTEREM OS NOMES ORIGINAIS DE FAMÍLIA



Os cartórios cumprem um importante papel de testemunhar as transformações ocorridas na sociedade ao longo dos anos, dessa vez, as mudanças nos costumes e tradições impactaram os casamentos. Passados 20 anos desde a publicação do Código Civil de 2002, que permitiu que homens também adotassem o sobrenome do cônjuge – antes apenas as mulheres podiam adotar o

sobrenome do marido -, o Paraná registrou uma redução de 14% no número de mulheres que passaram a incluir o sobrenome do marido no casamento.

Símbolo de uma sociedade cada vez mais igualitária e da praticidade da vida moderna, a escolha preferencial dos futuros casais tem sido pela manutenção dos sobrenomes de família, que hoje representam 34% das

opções no momento da habilitação para o casamento.

Em 2002, ano em que o atual Código Civil foi publicado, o percentual de mulheres que adotavam o sobrenome do marido representava 71,7% dos casamentos. A partir de então iniciou-se uma queda paulatina desta opção. Na primeira “década” desta mudança – 2002 a 2010 -, a média



De acordo com a vice-presidente nacional do IBDFAM, Maria Berenice Dias, não se justifica mais manter a tradição do sobrenome do marido na identidade da esposa

“Quer com o surgimento dos métodos contraceptivos, quer com inserção das mulheres no mercado de trabalho, elas adquirem a própria identidade, muitas vezes antes do casamento, têm uma profissão e um nome, e isso não se justifica mudar em razão do casamento”

Maria Berenice Dias,
vice-presidente nacional do IBDFAM



Segundo o presidente Irpen/PR, Mateus Afonso Vido da Silva, por meio de dados disponíveis dos Cartórios de Registro Civil, é possível ter um levantamento que traz à tona as novas realidades que acompanham o desenvolvimento da sociedade

“Ao trazer estes novos dados com relação ao casamento, há novas discussões no sentido de maior igualdade entre os gêneros e de existir uma outra opção àquela comum. Há a possibilidade do casal usar ou não o mesmo sobrenome.”

Mateus Afonso Vido da Silva,
presidente do Irpen/PR



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, a mulher deixou de estar submissa ao marido e assumiu um papel de protagonismo na vida civil

“No caso dos casamentos, foi nítido o caminhar da sociedade no sentido de maior igualdade entre os gêneros”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil



de mulheres que optavam por acrescentar o sobrenome do marido passou a representar 70,5%. Já na segunda “década” de vigência da atual legislação – 2011 a 2020 – este percentual passou a ser de 65,1%.

Segundo o presidente do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR), Mateus Afonso Vido da Silva, por meio de dados disponíveis dos Cartórios de Registro Civil, é possível ter um levantamento que traz à tona as novas realidades que acompanham o desenvolvimento da sociedade.

“Ao trazer estes novos dados com relação ao casamento, há novas discussões no sentido de maior igualdade entre os gêneros e de existir uma outra opção àquela comum. Há a possibilidade do casal usar ou não o mesmo sobrenome. Enfim, é mais um avanço da sociedade, pautado pelo Registro Civil”, afirma Mateus.

“As informações dos Cartórios de Registro Civil são um retrato fiel da sociedade brasileira, uma vez que conservam os dados primários de sua população”, diz Gustavo Renato Fiscarelli, presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil). “No caso dos casamentos, foi nítido o caminhar da sociedade no sentido de maior igualdade entre os gêneros, com a mulher deixando de estar submissa ao marido e assumindo um papel de protagonismo na vida civil”, explica.

De acordo com a vice-presidente nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), Maria Berenice Dias, não se justifica mais manter a tradição do sobrenome do marido na identidade da esposa, pois não existe mais a sacralização exacerbada do casamento. “Quer com o surgimento dos métodos contraceptivos, quer com inserção das mulheres no mercado

de trabalho, elas adquirem a própria identidade, muitas vezes antes do casamento, têm uma profissão e um nome e isso não se justifica mudar em razão do casamento. Acabou essa sacralização exacerbada do casamento. Como se esse fosse o único espaço onde as mulheres se sentiriam realizadas”, pontua.

A especialista argumenta ainda que “quando o casamento era indissolúvel, na Constituição até o ano de 1977, talvez se justificasse manter essa tradição que tem um significado horroroso: de que as mulheres se transformavam quase em propriedade dos maridos”, complementa Berenice.

Para Thays Sasso, assistente social que casou em 2018 e não adotou o sobrenome do cônjuge, esta opção é indiferente ao que envolve a decisão e o sentimento pelo outro. “Eu sempre me identifiquei pelo meu último sobrenome, fui chamada por ele, e-mails

“Eu sempre me identifiquei pelo meu último sobrenome, fui chamada por ele, e-mails profissionais sempre utilizaram, então só de pensar em ter outro sobrenome parecia que perderia minha identidade”

Thays Sasso, assistente social que se casou em 2018 e não adotou o sobrenome do marido



Para Thays Sasso, assistente social que se casou em 2018 e não adotou o sobrenome do cônjuge, esta opção é indiferente ao que envolve a decisão e ao sentimento pelo outro

profissionais sempre utilizaram, então só de pensar em ter outro sobrenome parecia que perderia minha identidade”, disse.

Além de acreditar que manter o sobrenome de família é uma forma de as mulheres se autoafirmarem na sociedade, para a assistente social, a adoção do sobrenome do marido passa uma imagem de “propriedade” do outro. Ela acredita que a ação de não adotar o sobrenome do marido é um reflexo do espaço que as mulheres têm conquistado na sociedade, “reflexo de muita discussão, de uma luta de muito tempo e que ainda tem muito a ser conquistado. Para muitos pode parecer uma coisa pequena, mas para mim, que pude fazer essa escolha, fez muita diferença na minha vida e de quem eu sou”, conclui.

Se o número de mulheres que adotavam o sobrenome do marido vem caindo ao longo dos anos, a escolha dos paranaenses

tem sido, cada vez mais, pela manutenção dos nomes originais de família, em uma tendência que vem se acelerando ao longo dos anos, e que representa um aumento percentual de 23,2% desde a edição do atual Código Civil.

Em 2002, esta opção representava 28,1% dos casamentos no Paraná. Já na primeira “década” – 2002 a 2010 – desde a publicação do atual Código, a média desta opção passou a representar 29,3% dos casamentos realizados, enquanto no segundo período analisado – 2011 a 2020 –, a média desta escolha passou a representar 33,7% das celebrações realizadas nos Cartórios de Registro Civil do estado. Em 2021, este percentual atingiu 34,6%, chegando a 40,3% das escolhas nos primeiros cinco meses de 2022.

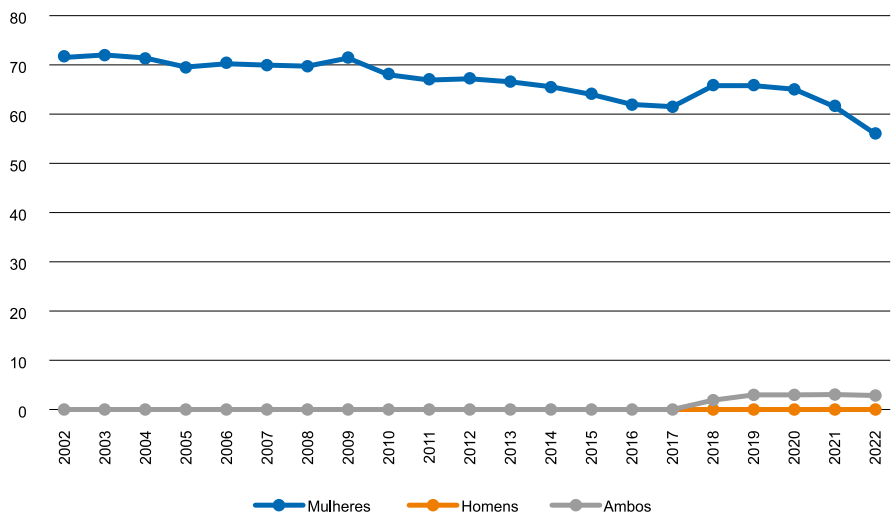
Novidade introduzida pelo atual Código Civil brasileiro, a possibilidade de adoção do

sobrenome da mulher pelo homem mantém a média no estado. Em 2021, 0,47% das escolhas no momento do casamento, contra 0,48 nos dois anos anteriores. A mudança dos sobrenomes por ambos os cônjuges no casamento representou, em 2021, 3,2% das escolhas, batendo o pico de 2020, quando foi opção em 3,1% das celebrações.

A escolha dos sobrenomes do futuro casal deve ser comunicada ao Cartório de Registro Civil no ato da habilitação do casamento – quando são apresentados os documentos pessoais previstos em lei. A pessoa que altera um nome deve providenciar a alteração de todos os seus documentos pessoais - RG, CNH, Título de Eleitor, Passaporte, cadastro bancário, registros imobiliários e no local de trabalho. Caso não queira fazer a mudança, deverá apresentar a certidão de casamento quando for necessário fazer prova de sua nova identificação

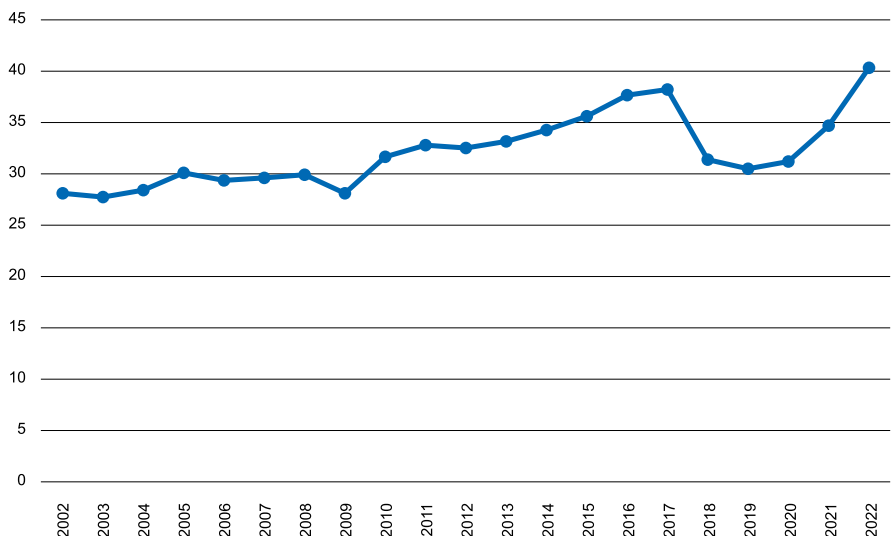
Casamentos heteroafetivos com alteração de nome no PR

TAXA DE UNIÕES NAS QUAIS CÔNJUGES ADOTARAM SOBRENOMES DOS PARCEIROS PELO TOTAL DE CASAMENTOS REALIZADOS POR ANO



Casamentos heteroafetivos sem alterações de nome no PR

TAXA DE UNIÕES NAS QUAIS NÃO HOUVE ADOÇÃO DE SOBRENOME DOS PARCEIROS EM RELAÇÃO AO TOTAL DE CASAMENTOS REALIZADOS POR ANO



Conarci 2022 abordará temas como inclusão e diversidade em sua 28ª edição

EVENTO, QUE ACONTECERÁ EM OUTUBRO EM SÃO PAULO, PROMETE SER O MAIOR DA HISTÓRIA DO RCPN EM TODO O PAÍS



O XXVIII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2022) será realizado nos dias 13, 14 e 15 de outubro de 2022, em São Paulo, capital, com público presencial e transmissão online para participantes de todo o país. A sede do encontro será o hotel Tivoli Mofarrej, localizado em um dos endereços mais nobres da cidade, próximo à Avenida Paulista.

O evento, que reunirá registradores civis de pessoas naturais e colaboradores de todos os cartórios do país, tem como objetivo debater assuntos atuais e relevantes para o Registro Civil nacional e terá como tema central “Do nascimento ao renascimento. O Registro Civil como instrumento de inclusão e diversidade”.

Durante a realização do Congresso serão

abordadas questões discutidas no âmbito da atividade registral e sua conexão com o Direito contemporâneo material (Direito Civil, Direito de Família, Direito da Personalidade, Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outros), assim como serão analisados temas relacionados às constantes demandas sociais que balizam os avanços, modificações e aprimoramentos na prestação dos



Segundo o professor de Direito Internacional da USP, Gustavo Ferraz de Campos Monaco, o que se registra são direitos e situações jurídicas dos cidadãos



Para o primeiro vice-presidente da Arpen-Brasil, Eduardo Ramos Corrêa Luiz, outra questão importante está na democratização do acesso ao Conarci, já que ele será híbrido



Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, “o Conarci é um momento de ápice, o momento maior do Registro Civil”

“Para os professores, acadêmicos e demais profissionais que participarão do evento, é essencial compreender como os direitos materiais se efetivam na atividade do registrador”

Gustavo Ferraz de Campos Monaco,
professor titular de Direito
Internacional Privado da
Universidade de São Paulo (USP)

“Quanto mais formas de participação do Conarci, mais inclusivo será, e a acessibilidade é uma pauta de interesse permanente do Registro Civil”

Eduardo Ramos Corrêa Luiz,
primeiro vice-presidente da Arpen-Brasil
e oficial do 1º RCPN de Araruama (RJ)

“Pelo Registro Civil passam todos os sentimentos mais puros e os atos mais nobres de cidadania, como o nascimento, o casamento e o óbito”

Gustavo Fiscarelli,
presidente da Arpen-Brasil

serviços públicos pelos oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Para o presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Fiscarelli, “o Conarci é um momento de ápice, o momento maior do Registro Civil, porque ele não tem só essa finalidade de reunião, confraternização, mas também de um debate estratégico, voltado para o futuro, para o direcionamento do Registro Civil enquanto órgão de estado”.

Ainda de acordo com ele, o tema principal do evento foi escolhido para contemplar as revoluções sociais que os registradores de pessoas naturais estão presenciando atualmente no país.


“A gente vem sentindo, cada vez mais, o registrador civil, no centro de uma revolução social. Pelo Registro Civil passam todos os sentimentos mais puros e os atos mais nobres de cidadania, como o nascimento, o casamento e o óbito. E outros que se somam aqueles que garantem a dignidade das pessoas”, destaca o registrador.

OUTROS TEMAS

Além do tema principal, outros assuntos também serão discutidos durante o Conarci 2022, como, por exemplo, aqueles afeitos a questões do âmbito da atividade registral e sua conexão com o Direito contemporâneo material.

“O que se registra são direitos e situações jurídicas dos cidadãos. Logo, essa interface é essencial. A forma é importante, porque garante a segurança jurídica necessária, mas a forma pela forma gera o vazio. Os registradores registram direitos. Por outro lado, para os professores, acadêmicos e demais profissionais que participarão do evento é essencial compreender como os direitos materiais se efetivam na atividade do registrador”, argumenta o professor titular de Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo (USP), Gustavo Ferraz de Campos Monaco, uma das presenças garantidas no evento.

Para o primeiro vice-presidente da Arpen-Brasil, o oficial do 1º RCPN de Araruama (RJ), Eduardo Ramos Corrêa Luiz, outra questão importante está na democratização do acesso ao Conarci, já que ele será híbrido e poderá ser acompanhado de maneira totalmente online.

“A pandemia acelerou processos evolutivos naturais e o modelo híbrido de acesso atende a características do registro civil que são limitadoras do deslocamento. Quanto mais formas de participação do Conarci, mais inclusivo será, e a acessibilidade é uma pauta de interesse permanente do Registro Civil”, destaca Corrêa. 

Conheça a programação do Conarci 2022

DIA 13 DE OUTUBRO (QUINTA-FEIRA)

- 09h** Credenciamento
- 10h** Conarci Acadêmico 2022
- 10h15** Painel I
- 11h** Painel II
- 11h45** Painel III
- 12h30** Painel IV
- 13h15** Almoço livre
- 14h30** Treinamento online
- 18h** Recepção - Coquetel de boas-vindas
- 19h** Abertura oficial
- 20h** Mensagens dos convidados - Autoridades
- 21h** Encerramento

Jantar livre

DIA 14 DE OUTUBRO (SEXTA-FEIRA)

- 09h** Inseminação caseira e poliamor. Uma discussão necessária.
- 09h45** Deformalização do divórcio: como conciliar segurança jurídica e celeridade.
- 10h30** Coffee-break
- 11h** O papel fundamental do RCPN na garantia dos direitos de nacionalidade.
- 11h45** Os limites registrares da autodeterminação: gênero, cor e nome.
- 12h30** Mesa redonda. Conexão Ibero-Americana de Registro: Identificação civil, balcão do cidadão, serviços eletrônicos e interoperabilidade.
- 14h** Encerramento

Almoço livre

DIA 15 DE OUTUBRO (SÁBADO)

- 09h30** Novas formas de amar.
- 10h30** A arte como instrumento de inclusão e denúncia social.
- 11h30** A proteção dos direitos humanos como política de Estado e o perigo de sua ideologização.
- 13h** Encerramento

Almoço livre

- 22h** Festa de encerramento.
Dress code: Esporte Fino.



Congresso Nacional em SP receberá a 1ª edição do Conarci Acadêmico

ESTUDANTES E BACHARÉIS EM DIREITO, OFICIAIS E SUBSTITUTOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, NOTÁRIOS E REGISTRADORES E QUAISQUER PROFISSIONAIS DA ÁREA JURÍDICA PODEM PARTICIPAR

A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) anuncia a primeira edição do Conarci Acadêmico, evento de caráter científico que acontecerá durante o XXVIII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2022) e que consiste em um concurso de artigos, sobre temas relacionados ao Registro Civil das Pessoas Naturais.

Estudantes e bacharéis em Direito, oficiais e substitutos de Registro Civil das Pessoas Naturais, notários e registradores e quaisquer profissionais da área jurídica (magistrados, promotores, procuradores, auditores, professores, entre outros) podem participar do concurso enviando artigos para apreciação da Comissão Avaliadora.

Os autores dos cinco artigos com maior pontuação no ranking geral apresentarão

seus trabalhos durante o Conarci 2022, no dia 13 de outubro.

Os artigos inscritos devem ser inéditos, sem que tenham sido apresentados em outros eventos ou publicados, tendo sido elaborados individualmente ou em coautoria (até 3 autores), sendo que, caso selecionada a pesquisa, apenas um dos coautores fará a respectiva apresentação no congresso.

Os trabalhos apresentados devem seguir as seguintes linhas de pesquisa: Registro Civil das Pessoas Naturais e os novos modelos familiares; Registro Civil das Pessoas Naturais, os Direitos da Personalidade e a Inclusão; Registro Civil das Pessoas Naturais e o Direito Internacional; e Registro Civil das Pessoas Naturais e o mundo pós-pandemia: desafios tecnológicos.

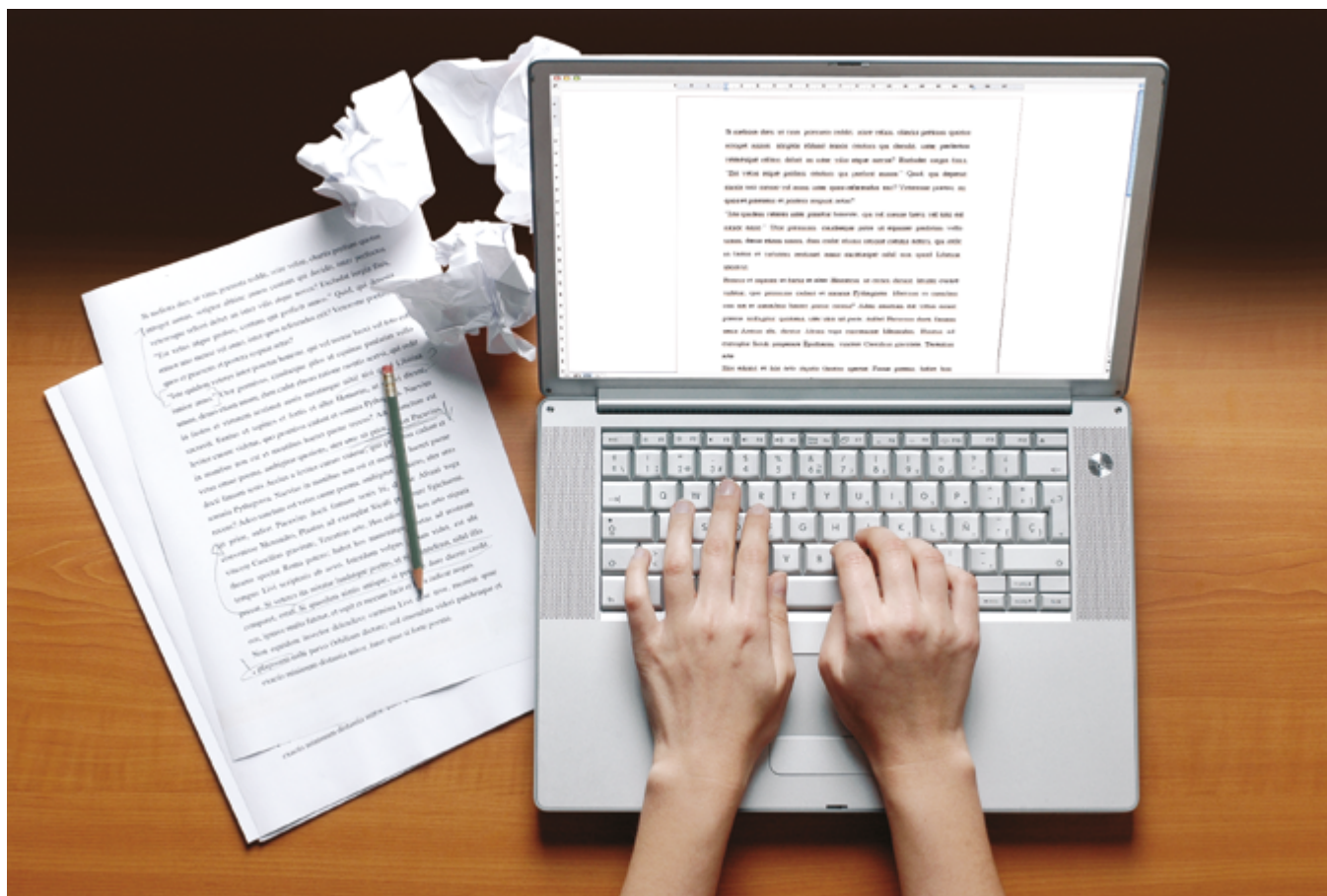
PREMIAÇÃO

Os autores dos cinco trabalhos aprovados com as maiores notas no ranking geral apresentarão seus artigos e receberão os seguintes prêmios:

1º lugar: Notebook Dell Inspiration i5, passagem aérea e estadia, caso residente fora de São Paulo – Capital, inscrição para participar presencialmente do Conarci Acadêmico Conarci 2022 e Obra coletiva “Direito e o Extrajudicial” coordenada pelo juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso;

2º lugar: passagem aérea e estadia, caso residente fora de São Paulo – Capital, e inscrição para participar presencialmente do Conarci Acadêmico Conarci 2022 e Obra coletiva “Direito e o Extrajudicial” coordenada pelo juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso;

3º a 5º lugar: Obra coletiva “Direito e o Extrajudicial” coordenada pelo juiz Alberto Gentil de Almeida Pedroso e inscrição para participar presencialmente do Conarci Acadêmico Conarci 2022.



“O Registro Civil é plural, não se restringe a castas, classes sociais, raças, etnias e credos religiosos?”

PARA O PRESIDENTE DA ARPEN-BRASIL, GUSTAVO FISCARELLI, O CONARCI 2022 ENGLoba ATOS DE CIDADANIA E DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ONDE O REGISTRADOR CIVIL VEM TENDO PROTAGONISMO

O XXVIII Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci 2022) promete ser o maior evento da história da atividade. Recheado de assuntos intrigantes, o Congresso acontecerá nos dias 13, 14 e 15 de outubro deste ano, no hotel Tivoli Mofarrej, em São Paulo (SP).

Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Renato Fiscarelli conversou com a **Revista do Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR)** e listou os motivos que farão deste Conarci o maior de todos os tempos.

Com o tema “Do nascimento ao renascimento. O Registro Civil como instrumento de inclusão e diversidade”, Fiscarelli afirma que o RCPN é feito para todos, de forma plural e visa a integração e cidadania do povo brasileiro.

Irpen/PR - O Congresso Nacional do Registro Civil (Conarci) 2022 será realizado nos dias 13 a 15 de outubro, em São Paulo. Como avalia a importância desse evento?

Gustavo Fiscarelli - O Conarci é um momento de ápice, o momento maior do Registro Civil, porque ele não tem só essa finalidade de reunião, confraternização, mas ele é um momento de um debate estratégico, voltado para o futuro, para o direcionamento do Registro Civil enquanto órgão de estado. A gente concentra para pensar o nosso futuro. E cada vez mais esse sentimento de programação, de planejamento, ele vem ficando maior. É sempre um momento que a gente vive com muita expectativa e aqui não vai ser diferente em São Paulo.

“A forma remota proporciona e democratiza o evento na medida em que ele permite que todos tenham acesso”



Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, a expectativa é de que o Conarci 2022 seja o maior evento do Registro Civil da história do país

Irpen/PR - Mais uma vez, o evento será presencial e online. Como enxerga esse modelo híbrido de Congresso? É um atrativo a mais para quem vive distante dos grandes centros?

Gustavo Fiscarelli - Na verdade, esse formato híbrido, embora tenha sido adotado por uma questão de segurança alguns anos atrás, vem se mostrando salutar, porque o Brasil é muito grande. Ele é continental. Às vezes, o registrador, não só pela distância, mas pela capacidade econômica não tem

condição de fazer essa viagem, então a forma remota proporciona e democratiza o evento na medida em que ele permite que todos tenham acesso, ainda que de forma virtual, ao conteúdo e ao que foi tratado. Embora tenha sido adotado por uma medida profilática, sanitária, hoje me parece que é um formato que veio para ficar e, de fato, torna esse evento mais grandioso, porque ele possibilita que literalmente todos os oficiais do Brasil, se quiserem, participem da sua formatação.

Irpen/PR - O tema principal do Congresso é o “Do nascimento ao renascimento. O Registro Civil como instrumento de inclusão e diversidade”. Esse tema foi pensado levando em conta o atual momento do registrador civil?

Gustavo Fiscarelli - O tema que nós escolhemos este ano, e acho que isso vai muito em sintonia com aquilo que a gente propõe para o Conarci, que é justamente pensar o que nós somos e vislumbrar o futuro. Estamos sentindo, cada vez mais, o registrador civil no centro de uma revolução social. Pelo Registro Civil passam todos os sentimentos mais puros e os atos mais nobres de cidadania, como o nascimento, o casamento e o óbito. E outros que se somam aqueles que garantem a dignidade das pessoas. Você tem as alterações de nome, seja das pessoas naturais, seja das pessoas trans. Você tem o reconhecimento de paternidade, seja ele biológico, seja ele afetivo. Você tem uma situação de proteção à pessoa, interdição, decisão apoiada. Você tem um arcabouço de atos de cidadania, de integração social, que o registrador civil vem conseguindo ter esse protagonismo. Nessa situação onde se discute muito Direitos Humanos, onde se discute questões de minoria, onde se discute a integração, o racismo. Acho que vale a pena esse debate da possibilidade de inclusão e de diversidade. O Registro Civil é plural, ele não se restringe a castas, a classes sociais, a raças, a etnias, a credos religiosos. Ele é de todos. Esse é o maior charme, o maior poder do Registro Civil.

“Estamos sentindo cada vez mais, o registrador civil, no centro de uma revolução social”

Irpen/PR - Outros temas discutidos durante o Congresso são temas afeitos a questões do âmbito da atividade registraria e sua conexão com o Direito contemporâneo material. Como enxerga esses assuntos? Qual deles merece maior destaque?

Gustavo Fiscarelli - Os outros assuntos lógico que têm esse mote da inclusão e da diversidade, mas a gente elegeu alguns assuntos para que possamos pensar o Direito. A questão da inseminação caseira, do poliamor, do estágio que a gente tem do divórcio, das alterações do nome, da nacionalidade, do Direito Comparado. Tudo isso a gente vem pensando para que possamos refletir um pouquinho o que já está batendo na nossa porta. Quando colocamos esses temas, não são temas que vislumbramos que aconteça, mas sim que já merecem uma reflexão, porque já estamos recebendo esse tipo de demanda. E a gente precisa normatizar, padronizar o atendimento, para que, se houver direito a ser garantido, ele seja. E a gente transforma o sábado em um dia mais leve, de reflexão, não somente jurídica, mas uma reflexão pessoal, espiritual, para que as pessoas possam refletir o seu dia a dia, o modo de agir, pensar, enquanto pessoas, e não somente registradores civis.


Irpen/PR - Um dos temas discutidos é a questão da relação poliafetiva. Cada vez mais há novas formas de amar? Todas elas têm sido contempladas pelo Registro Civil brasileiro?

Gustavo Fiscarelli - Um dos temas é justamente a questão poliafetiva e também a questão da inseminação caseira. Todas essas questões têm repercussões registrarias. São configurações que estão acontecendo, em termos familiares, mais especialmente no caso da inseminação caseira, que são técnicas de reprodução não oficiais. E são questões que estão latentes. E elas merecem um olhar, uma discussão mais aprofundada para que o registrador

“Estamos em São Paulo, em uma megalópole, com muita disposição para debater, com disposição para expor, com muita novidade, com o Congresso recheado de surpresas”

civil possa, recusando ou aceitando, ter argumento jurídico suficiente para que se possa deparar com essas ideias. É um dos temas relacionados e que tenho certeza de que será muito produtivo.

Irpen/PR - Afinal, qual a expectativa para o evento? Será o maior Conarci de todos os tempos?

Gustavo Fiscarelli - A expectativa é de que o próximo sempre seja o maior de todos. Tinha essa expectativa ano passado, não tenho dúvida que foi e este ano tenho a mesma expectativa. Estamos em São Paulo, em uma megalópole, com muita disposição para debater, com disposição para expor, com muita novidade, com o Congresso recheado de surpresas. Com a área acadêmica lançada, o Conarci Acadêmico. Com a questão dos temas. Com a questão da confraternização ao final. Está sendo pensado com muito carinho para que sejam dias que todos nós amamos. É a melhor das expectativas, e tenho certeza que ela irá se concretizar. 

Registro Civil brasileiro é representado no XIX Encontro do Clarciev, na República Dominicana

REGISTRADORA CIVIL DE SAQUAREMA (RJ) FLAVIA HILL REPRESENTOU O PAÍS NO EVENTO QUE TAMBÉM ABORDOU A DESJUDICIALIZAÇÃO DOS PROCESSOS NO BRASIL



Membros da Junta Electoral da República Dominicana, os anfitriões desta edição do Clarciev, com a registradora civil de Saquarema (RJ) Flavia Hill (primeira da esquerda)

O XIX Encontro do Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidades e Estatísticas Vitais (Clarciev), realizado entre os dias 29 de junho e 1º de julho, em Punta Cana, na República Dominicana, debateu os recursos tecnológicos em identidade e como os desafios pós pandemia têm levado instituições a adequarem seus processos em direção às soluções inovadoras que garantam serviços, segurança e cobertura.

Flávia Hill, registradora civil de Saquarema (RJ), representou o Brasil no evento. Em sua apresentação, ela destacou o trabalho do Registro Civil nacional, que rendeu diversos elogios entre os presentes. “Além de explanar nossa redução drástica da taxa de sub-registro de nascimento, fiz questão de ressaltar como é fácil realizar o reconhecimento espontâneo de paternidade biológica e paternidade e maternidade socioafetiva, por meio da

Central de Registro Civil (CRC)”, relembra. “Em relação aos demais países, o fato de termos a CRC e o Portal da Transparência foi recebido de forma muito positiva pelos membros do Clarciev”, relata.

Esse encontro revelou também o quão avançado o Brasil está quando se trata dos tipos de serviços realizados pelas serventias extrajudiciais, ou seja, como o RCPN agrega várias funções complexas a favor do cidadão. “Nós assumimos essa respon-

sabilidade em prol da cidadania, do acesso ao sistema da justiça e da desburocratização”, destaca Hill.

Flávia avalia a participação nacional no Clarciev como importantíssima, levando-se em conta o interesse dos demais países pelas práticas brasileiras. “Nós conseguimos avanços muito profundos em um país que por si só já tem dimensão continental, com populações vivendo em lugares remotos, que todos os outros estados membros sabem que é uma nação com grandes desigualdades sociais e que ainda tem uma taxa de população hipossuficiente muito grande”.

O CLARCIEV

Composto por 21 países, o Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (Clarciev) surgiu em 2005 como uma organização que reúne instituições de registro civil com o objetivo de proporcionar um espaço para a troca de experiências e boas práticas no registro e identificação de pessoas.

O conselho tem a missão de promover o acesso de todas as pessoas ao direito à identidade, conscientizando os Estados e a população sobre a necessidade de contar com instituições de registro civil sólidas, modernas e transparentes. 🇺🇲

“Além de explanar nossa redução drástica da taxa de sub-registro de nascimento, fiz questão de ressaltar como é fácil realizar o reconhecimento espontâneo de paternidade biológica e paternidade e maternidade socioafetiva, por meio da Central de Registro Civil (CRC)”

Flávia Hill, registradora civil de Saquarema (RJ)





Arpen-Brasil, CNJ e MDH lançam material de orientação sobre o casamento civil

CURSO E CARTILHA “CASAR É LEGAL” FORAM DESENVOLVIDOS APÓS ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 89, EM MAIO DE 2021





No dia 7 de junho, o “Curso de Preparação para o Casamento Civil: Casar Legal” foi lançado no Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), durante a 352ª Sessão Ordinária. A iniciativa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH) faz parte de uma série de materiais produzidos em parceria com o CNJ, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e a Confederação Nacional dos Notários e Registradores (CNR), por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 89, assinado em maio de 2021.

Destinados não só a pessoas que desejam se casar, mas também àquelas que já são casadas, o curso e os materiais de apoio têm como objetivo preparar casais para o casamento civil, com informações sobre as consequências jurídicas do ato, deveres e direitos dos cônjuges, assim como o adequado exercício da parentalidade, que envolve zelar pela saúde de filhos e filhas, cuidando do desenvolvimento físico, moral e psíquico.

O diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Nacional da Família, Marcelo Couto, conta que foi feita uma série de estudos em relação aos vínculos familiares e verificou-se que estes têm repercussão para a saúde de homens e mulheres. “Nesse contexto, procuramos mapear os desafios relacionados aos vínculos familiares no Brasil e pensar em atividades que preparem para o casamento civil, tendo em vista que ele é uma das formas da constituição desse vínculo conjugal”.

Dessa forma, ações conjuntas foram pensadas, visando constituir, no âmbito do registro civil, atividades e materiais informativos para uma melhor preparação para o matrimônio. Couto explica ainda que, por orientação do CNJ, o material produzido foi submetido ao parecer do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), que fez suas considerações, e essas foram integralmente incorporadas.

O curso, que contou com a contribuição do Instituto Brasileiro de Direito de Família



Segundo o diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Nacional da Família, Marcelo Couto, estudos revelaram que os vínculos familiares têm repercussão para a saúde de homens e mulheres

“Procuramos mapear os desafios relacionados aos vínculos familiares no Brasil e pensar em atividades que preparem para o casamento civil, tendo em vista que ele é uma das formas da constituição desse vínculo conjugal”

Marcelo Couto, diretor de Formação, Desenvolvimento e Fortalecimento da Família, da Secretaria Nacional da Família



(IBDFAM), é fruto de acordo de cooperação técnica firmado no ano passado entre o CNJ, o Ministério da Mulher, a Confederação Nacional dos Notários e Registradores e a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen), com o objetivo de realizar ações de proteção dos direitos individuais e sociais relacionados à família constituída pelo casamento civil.

Também atende à exigência do CNJ de disponibilização de material informativo para melhor preparação para o casamento civil, o que deve ser realizado no momento da habilitação para o matrimônio no âmbito do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Para o presidente do CNJ, ministro Luiz Fux, o Estado deve fomentar políticas pú-

blicas que evitem o divórcio sem motivos, tendo em vista os impactos sociais, econômicos e psicológicos que a desestruturação familiar impõe à sociedade. “Nesse sentido, é preciso enaltecer a relevância do diálogo e da comunicação entre os cônjuges para o bem-estar familiar e o fortalecimento do matrimônio, já que o exercício adequado do poder familiar é



De acordo com a ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Cristiane Brito, a importância desse material de preparação para futuros casais está no fato de o matrimônio ser complexo



Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, quando o casamento é contraído de forma consciente, as relações permanecem



Para o presidente do STF e do CNJ, ministro Luiz Fux, o Estado deve fomentar políticas públicas que evitem o divórcio sem motivos, tendo em vista os impactos sociais, econômicos e psicológicos que a desestruturação familiar impõe à sociedade

“É preciso paciência, parceria, compreensão e resiliência. Por isso é importante ter uma preparação melhor para o início dessa vida familiar.”

Cristiane Brito, ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos

“Esse é um projeto que busca enaltecer o casamento como entidade familiar, ao falar da família como base da sociedade, cujo escopo é justamente informar quais são seus deveres e suas obrigações”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil

“É preciso enaltecer a relevância do diálogo e da comunicação entre os cônjuges para o bem-estar familiar e o fortalecimento do matrimônio, já que o exercício adequado do poder familiar é condição determinante para o sadio e regular desenvolvimento de crianças e adolescentes”

Luiz Fux, presidente do CNJ

condição determinante para o sadio e regular desenvolvimento de crianças e adolescentes”, disse durante o lançamento do curso.

Segundo a ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Cristiane Brito, o matrimônio é complexo. “São duas pessoas, muitas vezes se conhecendo, aprendendo a lidar com as diferenças. É preciso paciência, parceria, compreensão e resiliência. Por isso é importante ter uma preparação melhor para o início dessa vida familiar.”

Ela também ressaltou, durante a cerimônia de lançamento do material, que a manutenção do casamento gera benefícios tanto para as pessoas quanto para a sociedade, enfatizando a igualdade entre os cônjuges. “Por isso, é importante levar ao conhecimento daqueles que pretendem se casar informações que possam auxiliar na realização desse relevante projeto de vida.”

Marcelo Couto também ressalta a importância do adequado exercício da parentalidade que se reflete em benefícios para a sociedade como um todo, uma vez que essas crianças são menos suscetíveis a comportamentos antissociais no âmbito da escola e são menos vulneráveis a alguns transtornos de ansiedade. “O curso trata desde os processos até o exercício correto da parentalidade, da prevenção da violência doméstica. Assim entendemos que ele pode ter essa repercussão também para a sociedade”.

De acordo com o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, quando o casamento é aderido de forma consciente, as relações permanecem. “Esse é um projeto que busca enaltecere o casamento como entidade familiar, ao falar da família como base da sociedade, cujo escopo é justamente informar quais são seus deveres e suas obrigações”, explicou.

“A nossa expectativa é que esse material possa ser divulgado no âmbito dos Cartórios de Registro Civil e também temos a pretensão de fazer uma publicidade maior sobre o curso. Nesse período temos as vedações relacionadas ao período elei-



toral, então da parte do ministério temos algumas restrições em relação às ações. Mas a nossa intenção é que as pessoas que procurem os cartórios para dar entrada no casamento, tenha a informação de que esse curso existe. Então ele não tem um caráter vinculante, não é obrigatório, mas a nossa expectativa é de que todas as pessoas que vão até o cartório para formalizar uma união possam saber que existe esse curso”, complementa Fiscarelli.

De acordo com dados da Secretaria Nacional da Família, nos dois meses de lançamento de curso, 190 pessoas estão matriculadas e 120 pessoas já concluíram o curso e foram certificadas. “Aos poucos as pessoas estão tomando conhecimento e estão acessando esse material. Essa é nossa expectativa”, afirma Marcelo Couto.

Ele afirma que os Cartórios de Registro Civil brasileiros têm uma função bastante importante devido à sua capilaridade. “Eles têm um importante papel na concretização desse compromisso que configura o casamento, pois são a porta, o caminho que as pessoas usam. A contribuição dos cartórios é justamente disponibilizar, levar ao conhecimento das pessoas essa informação, que de outra forma não seria al-

cançada”, argumenta Couto.

O curso a distância “Casar É legal – preparação para o casamento civil” tem carga horária de 10 horas, dividido em sete módulos: casamento e a família; regimes de bens; os deveres dos cônjuges; o exercício da parentalidade; a comunicação no casamento; a prevenção e enfrentamento da violência doméstica; e as formas de dissolução do casamento.

O curso e a cartilha podem ser acessados por meio da Escola Nacional da Família, dentro da página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MDH).



Acesse a Cartilha

Comissão de Registro Civil aprova 12 Enunciados na “I Jornada de Direito Notarial e Registral”

EVENTO REUNIU JURISTAS, MAGISTRADOS E REGISTRADORES DE TODO O BRASIL PARA DEBATER PADRONIZAÇÃO SOBRE ENTENDIMENTOS DA ATIVIDADE REGISTRAL



Plenário aprovou 12 dos 15 enunciados discutidos na reunião prévia

Recife (PE) – A Comissão de Registro Civil da I Jornada de Direito Notarial e Registral, realizada nos dias 4 e 5 de agosto, em Recife, Pernambuco, aprovou 12 dos 15 Enunciados discutidos na reunião prévia e levados ao Plenário do evento.

A comissão Registro de Registro Civil foi presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Moura Ribeiro. A comissão também foi composta pelo relator Alberto Gentil de Almeida Pedroso, juiz do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), e pelos juristas professores Gustavo Ferraz de Campos Monaco e José Fernando Simão.

Dos 148 enunciados recebidos, 39 foram apresentados na comissão, 15 foram encaminhados para votação no Plenário e 12 foram aprovados. Os enunciados vão servir para fundamentação jurídica em todas as instâncias do Poder Judiciário, além de orientar os magistrados do país com entendimentos já consolidados por juristas e acadêmicos.

Para o ministro Moura Ribeiro, “os 39 Enunciados debatidos nesta comissão de trabalho expuseram uma série de dúvidas sobre a área do Registro Civil e proporcionou discussões produtivas. Os enunciados aprovados em Plenário, dos 15 enviados

pela comissão, irão orientar os notários e registradores nas suas atividades”, pontuou.

Também participaram da Comissão as oficiais de Registro Civil Karine Boselli (SP), Júlia Claudia Rodrigues da Cunha Mota (SP), Flavia Pereira Hill (RJ), Elaine Cristina Bueno Alves (SP), os juízes de Direito Paulo César Batista dos Santos (TJSP), Marcelo Benacchio (TJSP), Hugo Gomes Zaher (TJPB), o professor e advogado João Ricardo Brandão Aguirre (SP), o advogado e professor de Direito Civil no IBME Maurício Bunazar (SP) e os desembargadores Jones Figueirêdo (TJPE) e Luis Paulo Aliende Ribeiro (TJSP).

Confira os 12 Enunciados aprovados (redação preliminar) Comissão I – Registro Civil de Pessoas Naturais

5212

É possível trasladar os registros civis estrangeiros de nascimento, casamento e óbito de brasileiros naturalizados no livro E do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais competente mediante apresentação do certificado de naturalização e dos demais documentos exigidos na Resolução nº. 155/2012 do CNJ.

5949

É possível a averbação, diretamente perante o Registro Civil de Pessoas Naturais, do divórcio consensual decretado no exterior, independentemente de intervenção judicial, cabendo ao interessado providenciar a homologação, pelo Superior Tribunal de Justiça, apenas dos demais capítulos da sentença estrangeira, tais como alimentos, partilha de bens e guarda (artigo 961, §§2º e 5º, CPC/2015).

5855

Em caso de suspeita ou dúvida acerca da declaração de pobreza para fins de habilitação de casamento, o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais poderá solicitar documentos comprobatórios acerca da hipossuficiência.

5853

Para inscrição dos demais atos relativos ao estado civil, é possível o registro da naturalização no Livro E do Registro Civil das Pessoas Naturais, após sua concessão pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6100

A adoção unilateral da criança e do adolescente será averbada sem cancelamento do registro original.

5693

É possível a transcrição no Livro E do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, do assento de nascimento de registrado estrangeiro que foi adotado por brasileiro.

5560

Não obstante a ausência de previsão legal, é facultado aos pais a atribuição de nome ao natimorto, a ser incluído no registro a ser realizado no Livro C-Auxiliar.

5701

O procedimento de reconhecimento de filiação socioafetiva não deve ser encaminhado para a análise do Judiciário, quando a ausência de consentimento do genitor ocorrer em razão de seu falecimento prévio.

5655

É admissível a averbação no assento de nascimento, bem como nos registros subsequentes, da aquisição de nacionalidade originária estrangeira.

5745

A presunção de paternidade prevista no art. 1.597, do Código Civil, aplica-se aos conviventes em união estável, desde que esta esteja previamente registrada no Livro E, do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede, ou, onde houver, no 1º Subdistrito da Comarca, nos termos do Provimento nº 37/2014 CNJ.

5630


Podem ser objeto de apostilamento pelos serviços notariais e registrais, após análise formal, documentos e peças judiciais, aferida a autenticidade dos elementos exigidos pela Convenção da Haia.

5989

A certidão do registro civil necessária à habilitação para casamento deve ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos para habilitação.



O evento, sediado no Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), em Recife, é uma realização do Conselho da Justiça Federal (CJF), por intermédio do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), em parceria com o TRF5 e com a Escola de Magistratura Federal da 5ª Região (Esmafe).

A coordenação-geral do evento está a cargo do ministro Jorge Mussi, vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e do CJF e diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), já a coordenação científica é de responsabilidade dos ministros do STJ Sérgio Kukina e Ribeiro Dantas. 

“Os 39 Enunciados debatidos nesta comissão de trabalho expuseram uma série de dúvidas sobre a área do Registro Civil e proporcionou discussões produtivas. Os enunciados aprovados em Plenário, dos 15 enviados pela comissão, irão orientar os notários e registradores nas suas atividades.”

Moura Ribeiro, ministro do STJ
e presidente da Comissão de Registro Civil
da I Jornada de Direito Notarial e Registral



Reflexões sobre o registro e a dissolução de União estável no Livro-E após a Lei nº 14382/2022

POR PEDRO RIBEIRO GIAMBERARDINO*



A Lei nº 14.382/2022 trouxe inúmeras novidades e ainda é cedo para comentários detalhados. Um ponto importante a ser abordado neste breve ensaio consiste nos efeitos práticos da admissibilidade, segundo a Lei de Registros Públicos, de ser registrada a união estável no Livro-E do Registro Civil.

É certo que o registro da união estável é facultativo e não poderia ser diferente. Afinal, trata-se de *fato juridicamente relevante*, que, justamente por esta conotação, adquire efeitos jurídicos importantes, mas não deixa de ser um fato que não possui os mesmos atributos do casamento. Tanto é que, a rigor, ela não altera o estado civil e não existe prova absoluta acerca da sua existência ou inexistência.

De outro lado, apesar de ser tema já antigo sobretudo aos notários, que há tempos já se debruçavam em escrituras públicas de união estável ou o que poderia ser chamado de sua antítese, que seriam os denominados contratos de namoro, aprofundam-

-se os debates sobre a sua absorção no âmbito registral. É verdade, também, que a prática de registrar a união estável no Livro-E, tal como recentemente pontuado pela Lei nº 14.382/2022, não é inédita e já gozava de previsão no Provimento CNJ nº 37/2014.

A partir de agora, traz-se uma dimensão importante, com base legal, para que seja possível que este importante atributo da pessoa natural componha um repositório de dados, que permita afirmar não apenas sobre a inexistência de casamento, como também sobre a inexistência de registro de união estável formalizada e um rol exemplificativo de dados passíveis de serem consignados no Registro Civil.

Os questionamentos eleitos para este texto como mais frequentes podem ser sintetizados em 2 pontos complementares entre si: a relação dos Oficiais de Registro Civil com outras especialidades registrais e, por fim, a atuação dos advogados e defensores públicos na dissolução da união estável.

“É certo que o registro da união estável é facultativo e não poderia ser diferente. Afinal, trata-se de fato juridicamente relevante, que, justamente por esta conotação, adquire efeitos jurídicos importantes, mas não deixa de ser um fato que não possui os mesmos atributos do casamento”

O primeiro deles versa sobre o repositório de dados gerados sobre a união estável e como isso repercute em diferentes especialidades registrais, em especial, do registro de imóveis. A guisa exemplificativa sobre o tema, nomina-se o recente enunciado aprovado na I Jornada de Direito No-

tarial e Registral de que “para o ingresso da união estável no Registro de Imóveis não é necessário o seu prévio registro no Livro-E do Registro Civil das Pessoas Naturais”.

Ora, o tema gera dúvidas acerca da sua futura operacionalização. De qualquer sorte, parece inequívoco que o local responsável por concentrar os dados afetos aos atributos da pessoa natural deve ser no Registro Civil de Pessoas Naturais, enquanto corolário lógico da especialidade prevista no artigo 29, da Lei nº 6.015/1973. No mesmo sentido, o local responsável por concentrar os dados afetos a bem imóvel consiste no Registro de Imóveis daquela dada circunscrição, conforme artigo 167 da Lei nº 6.015/1973.

O que parece evidente exige cuidado quanto ao conceito de facultatividade do registro da união estável e operacionalização do próprio entendimento doutrinário sedimentado na Jornada de Direito Civil, a fim de contribuir para a sua adequada compreensão e evitar situações teratológicas.

Ora, o ingresso da união estável dentro dos registros públicos é um direito facultado às partes para que ela surta efeitos e traga segurança jurídica própria da seara registral. Portanto, uma vez admitida a premissa de que ela pode compor o direito registral, deve obedecer a cadeia e a especialidade de cada função, enquanto corolários lógicos desta matéria jurídica especializada. Vale dizer que a facultade é do registro, mas isso não significa que ao ingressar na forma de registro público possa ser feito em qualquer local ou de qualquer modo.

Nesse escopo é possível que a normatização da SERP auxilie nessa interlocução, que tem o prazo de *vacatio legis* até 01/01/2024. Ou seja, a interligação da base de dados entre diferentes registradores públicos deve auxiliar na consolidação, em vez do aniquilamento dos princípios do direito notarial e registral, sendo que o uso das centrais poderá auxiliar nesta empreitada.

Afinal, o direito notarial e registral do Século XXI certamente não mais se alimentará de acervos individuais ou de livros físicos,

mas sim, comprovadamente, assume nova feição, a partir dos registros eletrônicos. Entretanto, ele não pode substituir uma cadeia já existente de registros e dados, que será capaz de atribuir coerência ao ambiente registral em um país de dimensões continentais, cujas centrais assumem destaque por serem o elo de segurança jurídica que cabe ao sistema registral preservar dentro da ação praticada por cada Oficial.

Caso contrário, o que veio no intento de facilitar a vida do usuário poderia não apenas dificultar, como também enfraquecer o principal atributo dos registros públicos que é a segurança jurídica e o combate às fraudes por meio da centralização de dados relevantes. Utiliza-se, para tanto, como exemplo, o debate existente sobre a prova de solteiro, que, a partir da Lei nº 13.482/2022, pode abranger a certificação de que não há casamento e/ou que não há união estável registrada. Nesse caso, seria crível exigir da parte uma certidão do registro civil e outra do registro de imóveis acerca de inexistência de união estável?

Nesse sentido que a matéria, inclusive objeto de enunciado aprovado na Jornada de Direito Notarial e Registral, assume relevância para que haja adequada normatização e sistematização operacional. Vale dizer, se houver o ingresso da união estável como elemento informativo no âmbito do Registro de Imóveis, deve haver mecanismo de interoperabilidade entre as bases de dados para que não haja um verdadeiro lapso na cadeia registral, a enfraquecer o próprio sistema de registros públicos e a segurança jurídica que o legislador quis alcançar com o dispositivo.

Não se olvida que isso em nada impacta nos direitos de propriedade das partes, que poderiam adquirir bens em partes ideais e administrá-lo em condomínio independentemente da questão afeta à união estável. Logo, a importância de ser consolidado o instituto e suplementado em regras próprias consiste, antes de tudo, na interlocução entre as diferentes especialidades registrares.

Por fim, o último ponto trazido neste breve ensaio consiste na dimensão do registro público de união estável perante o Registrador Civil. Apesar de ser tema reconhecidamente controverso, parece tecnicamente indicada a orientação de que a função registral consiste em dar publicidade ao fato daquela pessoa conviver ou ter convivido em união estável. Isso se aplica tanto para o registro da união estável, quanto para a sua dissolução. Trata-se, portanto, da constatação de um fato positivo ou negativo de uma determinada união.

“O direito notarial e registral do Século XXI certamente não mais se alimentará de acervos individuais ou de livros físicos, mas sim, comprovadamente, assume nova feição, a partir dos registros eletrônicos”

Caso haja necessidade de resolver questões que na realidade são efeitos jurídicos dela decorrente, tal como ocorre em temas como guarda, alimentos, visitas e partilha de bens, tais assuntos devem compor ação judicial quando envolver criança e adolescente, ou então, podem ser objeto de escritura pública a regular aspectos obrigacionais das partes.

Isso também pode justificar o fato de a legislação não ter feito qualquer menção à obrigatoriedade de assistência jurídica para o ato de dissolução, haja vista que a dimensão do instituto possui conotação menor e diversa daquelas matérias que especificamente demandam orientação jurídica, visto que se resumem a notoriedade do fato em si mesmo.

De qualquer sorte seria um avanço para a advocacia extrajudicial e a redução de judicialização do Poder Judiciário delimitar temas que favoreçam todos os envolvidos, em especial, os profissionais do Direito e os cidadãos que consensualmente desejam resolver as situações jurídicas adjacentes de uma união estável de forma diversa da judicialização.



*Pedro Ribeiro Giamberardino é mestre em Direito pela UFPR, advogado e assessor jurídico do Irpen/PR e da Arpen-Brasil. E-mail: pedro@gf.adv.br

“O ingresso da união estável dentro dos registros públicos é um direito facultado às partes para que ela surta efeitos e traga segurança jurídica própria da seara registral”

Vem aí o 27º Seminário de Trabalho Registral Civil

TRADICIONAL EVENTO DO IRPEN/PR ACONTECE NO DIA 24 DE SETEMBRO, EM CURITIBA (PR)

Devido ao sucesso do último evento e todas as perspectivas do setor, o Instituto do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Paraná (Irpen/PR) realiza seu tradicional evento pela segunda vez neste ano. O 27º Seminário de Trabalho Registral Civil já tem data marcada e acontece no dia 24 de setembro, em Curitiba (PR), na Central Sicredi.

Com o apoio do Instituto de Estudos dos Notários e Registradores (Inoreg) e da Sicredi Credenoreg, o evento tratará de temas relevantes para a atividade do registrador civil, como as novidades da Lei 14.382/2022, a Central Nacional de Registro Civil (CRC) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

As inscrições já estão abertas e são gratuitas para os associados do Irpen/PR, com o investimento de R\$ 200,00 para não associados.

Confira abaixo a programação completa:

9H: ABERTURA DO EVENTO

Palestrante:

Mateus Afonso Vido da Silva, presidente do Irpen/PR e convidados;

NOVIDADES DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS; LEI 14.382/2022;

CENTRAL NACIONAL DE REGISTRO CIVIL (CRC);

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).

Palestrantes:

Mateus Afonso Vido da Silva, presidente do Irpen/PR.

Ricardo Augusto de Leão, 1º vice-presidente do Irpen/PR.

Nara Darliane Dors, diretora de assuntos jurídicos do Irpen/PR.

Luís Carlos Vendramin Júnior, coordenador nacional da CRC.

Pedro Ribeiro Giamberardino, assessor jurídico do Irpen/PR.

Corregedor da Justiça do Tribunal de Justiça do Paraná,
desembargador Espedito Reis do Amaral.*


13H30: ENCERRAMENTO.

SERVIÇO

Para mais informações: contato@irpen.org.br. 41 3232-9811 / 41 99648-4800.

*a confirmar. 





É um orgulho
ter **VOCÊ**
como cliente

São mais de 5000 cartórios como clientes

A única Gráfica 100% especializada em Cartório

Etiquetas



Melhores práticas, tecnologia e serviços em impressos, livros e etiquetas para o seu cartório, são alguns dos diferenciais que a JS tem para oferecer aos seus clientes.

Traslados



A única gráfica especializada em cartório, com equipe que desenvolve todas as etapas, desde a criação, escolha de materiais, elementos de segurança, provas e amostras, tudo num único lugar.

Capas



Linha completa de livros, etiquetas matriciais, etiquetas transtérmicas, traslados, certidões, envelopes, protetores plásticos, capas de escritura...

Certidões



Ligue, acesse nosso site ou agende uma vista.

Atendimento completo desde a criação até a entrega dos seus impressos.



CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

TEL.:(11) 4044-4495

E-MAIL: VENDAS@JSGRAFICA.COM.BR - WWW.JSGRAFICA.COM.BR

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



Solicite pela internet, direto no Portal Oficial dos Cartórios (www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg



Melhores práticas, tecnologias e serviços ao cidadão brasileiro